RESULTADO DO JULGAMENTO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM 08/09/2025

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA --- Presidente
MARCOS ÂNTONIO AQUINO FERNANDES --- Auditor
ADOLFO PRAIA F. DO NASCIMENTO --- Auditor
FRANK FERREIRA DANRAS --- Auditor Suplente
LUCAS DOS SANTOS ROCHA --- Auditor Suplente

CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE --- Procuradora
MARCELO SODRÉ --- Defensor Convocado

1. **PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 056/2025.**

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE FEMININO
JOGO: CDC MANICORÉ X AMAZONAS LEGIS/ AM
DATA DO JOGO: 10/08/2025 – HORÁRIO**:** 15:30
CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL
AUDITOR RELATOR: MARCOS ANTÔNIO AQUINO FERNANDES
DENUNCIADO(S):

1. **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) CDC MANICORÉ,** COMO INCURSA NO ARTIGO 214, INCISO I, DO CBJD.

RESULTADO:

- Por unanimidade, **CONDENAR** a OE CDC Manicoré a perda de 04 (quatro) pontos e a pena de **MULTA** no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 214, inciso I, do CBJD. Deixo de aplicar o benefício previsto no artigo 182 do CBJD, em razão do denunciado ser reincidente, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 182, do CBJD.

- Funcionou como Defensor da OE CDC Manicoré, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282.

2. **PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 057/2025.**

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20
JOGO: ATLÉTICO CLIPER/AM X R.B. DO NORTE/AM
DATA DO JOGO: 05/08/2025 – HORÁRIO**:** 15:30
CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL
AUDITOR RELATOR: FRANK FERREIRA DANTAS
DENUNCIADO(S):

1. **PIETRO COSTA DA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ATLÉTICO CLIPER CLUBE,** COMO INCURSO NOS ARTIGOS 254-A E 258 § 2°, INCISO II, DO CBJD.

2. **DOMILY PEGO NOGUEIRA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ATLÉTICO CLIPER CLUBE,** COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD**.**

RESULTADO:

- Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Pietro Costa, atleta da OE Atlético Cliper Clube, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) partidas, de acordo com o artigo 254-A. Todavia, em razão da absorção prevista no artigo 183, do CBJD, a penalidade do artigo 258 resta absorvida pela do artigo 254-A. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 03 (três) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Domily Costa, atleta da OE Atlético Clipe Clube, a pena de **SUSPENSÃO** de 05 (cinco) partidas, de acordo com o artigo 254-A. Deixo de aplicar o benefício previsto no artigo 182 do CBJD, em razão do denunciado ser reincidente, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

-Ausente os Srs. Pietro Costa e Domily Pego.

3. **PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 058/2025.**

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20

JOGO: FAST CLUBE/AM X ATLÉTICO CLIPER CLUBE/AM

DATA DO JOGO: 08/08/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: ADOLFO PRAIA FERREIRA NASCIMENTO

DENUNCIADO(S):

1. **MARLEI FERREIRA DE LIMA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ATLÉTICO CLIPER CLUBE,** COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, DO CBJD**.**

2. **EDUARDO THOMAZ OLIVEIRA BEZERRA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ATLÉTICO CLIPER CLUBE,** COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.

RESULTADO:

- Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Marlei Ferreira, atleta da OE Atlético Cliper Clube, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Eduardo Thomaz, atleta da OE Atlético Cliper Clube, a pena de SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 2543-F, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 01 (uma) partida, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- Funcionou como Defensor dos Srs. Marlei e Eduardo, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282

4. **PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 059/2025.**

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20

JOGO: FAST CLUBE/AM X SEVEN MEC/AM

DATA DO JOGO: 26/08/2025 – HORÁRIO: 106:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUCAS DOS SANTOS ROCHA

DENUNCIADO(S):

1. **WILLER SAMUEL DE SOUZA FILHO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SEVEN MEC,** COMO INCURSO NOS ARTIGOS 243-F E 258 § 2°, INCISO II, DO CBJD.
2. **JÚNIOR MENDES FURTADO – DIRETOR ESPORTIVO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SEVEN MEC,** COMO INCURSO NO ARTIGO 258-B E ARTIGO 223, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD.
3. **DANILO AGUIAR – DIRETOR ESPORTIVO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FAST CLUBE,** COMO INCURSO NO ARTIGO 258-B, DO CBJD.
4. **JANSSEN QUEIROZ – DIRETOR ESPORTIVO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FAST,** COMO INCURSO NO ARTIGO 258-B, DO CBJD.
5. **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA NACIONAL FAST CLUBE,** COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO II, DO CBJD.
6. **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA SEVEN MEC,** COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO II, DO CBJD.

RESULTADO:

- Por unanimidade, **ABSOLVER** o Sr. Willer Samuel, atleta da OE Seven MEC, do artigo 258 § 2°, inciso II, do CBJD e **CONDENAR** a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- Por unanimidade, **ABSOLVER** o Sr. Raimundo Mendes Furtado, diretor da OE CDC Manicoré, do artigo 223, do CBJD e **CONDENAR** a pena de SUSPENSÃO de 16 (dezesseis) dias, de acordo com o artigo 258-B, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 08 (oito) dias, conforme o artigo 182, do CBJD.

- Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Danilo Aguiar, diretor da OE Nacional Fast Clube, a pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 258-B, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 15 (quinze) dias, conforme o artigo 182, do CBJD.

- Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Jansen Queiroz, diretor da OE Nacional Fast Clube, a pena de SUSPENSÃO de 16 (dezesseis) dias, de acordo com o artigo 258-B, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 08 (oito) dias, conforme o artigo 182, do CBJD.

- Por unanimidade, **CONDENAR** a OE Nacional Fast Clube, a pena de MULTA no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o artigo 213, inciso II, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais**)**, conforme o artigo 182, do CBJD.

- Por unanimidade, **CONDENAR** a OE Seven Mec, a pena de MULTA no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o artigo 213, inciso II, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais**)**, conforme o artigo 182, do CBJD.

- Funcionou como defensor dos Srs. Willer, Raimundo e Seven Mec, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282.

- Atuou na defesa da OE Nacional Fast Clube, o representante do clube, Dennis Albuquerque.

5. **PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 060/2025.**

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20

JOGO: AMAZONAS FC/AM X MANAUS/AM

DATA DO JOGO: 26/08/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: MARCOS ANTÔNIO AQUINO FERNANDES

DENUNCIADO(S):

1. **ADAMOR PEREIRA DOS SANTOS – MASSAGISTA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FC,** COMO INCURSO NO ARTIGO 258, DO CBJD.

1. **KAIO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FC,** COMO INCURSO NO ARTIGO 250, DO CBJD.

RESULTADO:

- Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Adamor Pereira, massagista da OE Amazonas FC, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 258, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- Por unanimidade, **ABSOLVER** o Sr. Kaio Luciano Rodrigues, atleta da OE Amazonas FC.

- Ausente os Srs. Adamor e Kaio.

6. **PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 061/2025.**

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE FEMININO

JOGO: ITACOATIARA/AM X MANAUS/AM

DATA DO JOGO: 04/09/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: ADOLFO PRAIA FERREIRA NASCIMENTO

DENUNCIADO(S):

1. **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ITACOATIARA FC,** COMO INCURSA NO ARTIGO 203, DO CBJD.

RESULTADO:

- Por maioria dos votos, **CONDENAR** a OE Itacoatiara, a pena de **MULTA** no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a exclusão da OE Itacoatiara FC do Campeonato Feminino 2025, de acordo com o artigo 203, parágrafo 2º do CBJD. Deixo de aplicar o benefício previsto no artigo 182 do CBJD, em razão do denunciado ser reincidente, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 182, do CBJD.

EDIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ACÓRDÃO

- Funcionou como Defensor da OE Itacoatiara, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223 do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º E §5º solidariamente, independente notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida, homologada, organizada e/ou administrativa pela Federação Amazonense de Futebol.

Link da sessão de julgamento:
https://youtube.com/live/uRilEzYjmLI?feature=share

Manaus (AM), 08 de setembro de 2025.

Giovanna N. Tavares Cunha

Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 1ª Comissão Disciplinar do TJDAM.